



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 818, de 19 de julho de 1 956.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Abre no corrente exercício o crédito na importância de Cr\$. 45 000,00, para aquisição de um prédio, destinado à instalação da Agência Postal Telegráfica, em São Felix, município de Barra do Garças e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr\$ 45 000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), para aquisição de um prédio que se destinará à instalação da Agência Postal Telegráfica, na sede do Distrito de São Felix, município de Barra do Garças...

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da anulação parcial da verba 81-OUTROS ENCARGOS - 25, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de julho de 1 956,
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ponça de Amaral
Frederico José de Aguiar

Registrado às fls.
112 v. 113, do R.
no competente.
Em 8-8-956.

Maximiana de O. Reis